



# Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 06/2017

O Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, e

A Desembargadora Lidia Maejima, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Pedido de Providências cadastrado no SEI sob nº 0022221-08.2017.8.16.6000, concernente à regulamentação do recebimento dos termos circunstanciados e inquéritos policiais eletrônicos no âmbito dos Juizados Especiais Criminais;

### RESOLVEM:

Regulamentar o cadastramento e o processamento dos termos circunstanciados, inquéritos policiais e demais procedimentos administrativos do Juizado Especial Criminal no Sistema PROJUDI, nos seguintes termos:

### Capítulo 1 - Juizado Especial Criminal

#### Seção 1 - Do agendamento da audiência de apresentação

**Art. 1º** - A autoridade policial cadastrará o termo circunstanciado, inquérito policial ou outro procedimento administrativo no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/PR e remeterá os autos virtuais ao Sistema PROJUDI, que fará a distribuição automática à Unidade Judicial competente.

§ 1º - O movimento de juntada da certidão de distribuição no Sistema PROJUDI será gerado automaticamente.

§ 2º - É vedada a remessa de autos físicos pela autoridade policial, os quais não devem ser recebidos pela Unidade Judicial, salvo se os Sistemas Informatizados estiverem inacessíveis.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Art. 2º** - O responsável pela secretaria do Juizado Especial Criminal disponibilizará a agenda das audiências preliminares previamente cadastradas no Sistema PROJUDI.

§ 1º - O Sistema PROJUDI agendará a audiência preliminar de forma eletrônica, devendo a autoridade policial intimar os envolvidos, com a designação da audiência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo, não havendo a possibilidade do agendamento automático, deverá a autoridade policial solicitar a nova data junto ao Juízo.

§ 3º - A Unidade Judicial poderá estabelecer dias específicos na pauta do Sistema PROJUDI para as audiências preliminares.

### **Seção 2 - Do cadastramento dos termos circunstanciados, inquéritos policiais e demais procedimentos administrativos**

**Art. 4º** - Até que sejam disponibilizados os autos virtuais no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, a autoridade policial deverá encaminhar o termo circunstanciado, inquérito policial ou outro procedimento administrativo pelo Sistema PROJUDI/Juizado Especial Criminal.

**Art. 5º** - A distribuição para a Unidade Judicial competente, caso exista na Comarca/Foro mais de um Juizado Especial Criminal, será feita automaticamente pelo sistema PROJUDI, observadas as regras de competência estabelecidas na respectiva Resolução do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único** - A distribuição será comunicada ao Distribuidor de forma automática e eletrônica, ocasião em que se fará a juntada da certidão de antecedentes criminais do indiciado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Art. 6º** - Recebidos os autos virtuais, o servidor da Unidade Judicial procederá à conferência:

- I - dos dados cadastrais, realizando as complementações e correções necessárias;
- II - da integralidade dos documentos, dos arquivos de áudio e vídeo, bem como das demais peças constantes dos autos;
- III - do cadastro das apreensões e das remessas obrigatórias ao Juízo;
- IV - da certidão de antecedentes criminais do PROJUDI/Oráculo, juntada automaticamente aos autos, após a consulta.

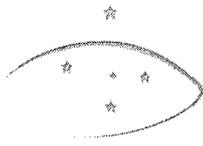
§ 1º - O registro do indiciado deverá ser baseado nos dados do Instituto de Identificação do Estado do Paraná - IIPR, não sendo permitida a edição ou alteração do "cadastro íntegro" (número do RG-IIPR ou NCI-IIPR, nome, nome da mãe, nome do pai e data de nascimento).

§ 2º - Constatada a ausência do Número do Registro Geral - RG-PR ou do Número do Cadastro Individual - NCI-PR, emitidos obrigatoriamente pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, os autos deverão ser restituídos à autoridade policial de origem para a inserção do dado indispensável.

§ 3º - Tratando-se de documentos digitalizados, estes serão gravados em arquivos individualizados, com as respectivas taxinomias, não sendo admitidos documentos agrupados, com nomenclatura genérica.

§ 4º - Excetuando-se as substâncias entorpecentes e explosivas, que também deverão ser cadastradas nos Sistemas Informatizados (PROJUDI e CNBA\CNJ), as demais apreensões não restituídas às vítimas deverão ser, obrigatoriamente, remetidas ao Juízo, conforme previsão da Seção de Apreensões do Código de Normas.

**Art. 7º.** Os autos tramitarão exclusivamente pelos Sistemas Informatizados, sendo as diligências dispostas como "pendências", a serem cumpridas nos prazos determinados.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Parágrafo único** - A unidade judicial informará imediatamente ao magistrado o escoamento do prazo concedido para a realização de diligência pela autoridade policial, bem como para o pronunciamento do Ministério Público ou do interessado.

### Seção 3 - Das disposições finais

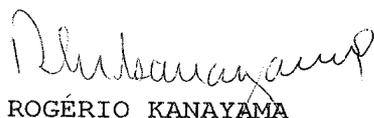
**Art. 8º** - Esta norma somente se aplica às unidades judiciais do Juizado Especial Criminal cujas Comarcas/Foros estejam integradas ao Sistema Informatizado da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná - SESP/PR, o qual possibilita a remessa dos procedimentos investigatórios (termos circunstanciados, inquéritos policiais e demais pedidos administrativos) para o Sistema PROJUDI/Juizado Especial Criminal.

**Parágrafo único** - Os demais Juízos não interligados continuarão recebendo os autos físicos dos procedimentos investigatórios (TCIPs), devendo cadastrá-los no Sistema PROJUDI, porém movimentando-os de forma física até a integração da unidade judicial.

**Art. 9º** - Os autos físicos remanescentes, que estejam em andamento (sem decisão), deverão ser digitalizados pela Unidade Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as determinações do art. 6º, § 3º, desta Instrução Normativa.

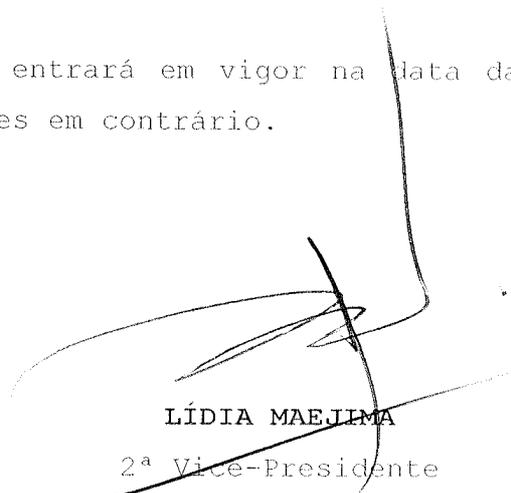
**Art. 10º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2017.



ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça



LÍDIA MAEJIMA

2ª Vice-Presidente